

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 643, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC N°:</b> 201405579		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>169/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/3/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa, localizada na Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Recife, no estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 4.986.320/0001-13.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em **Administração**, bacharelado (código: 1288055; processo: 201405581); **Ciências Contábeis**, bacharelado (código: 1288060; processo: 201405584); **Gestão de Recursos Humanos**, tecnológico (código: 1288065; processo: 201405589); **Logística**, tecnológico (código: 1288061; processo: 201405585); e **Segurança do Trabalho**, tecnológico (código: 1288064; processo: 201405588).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 11/8/2015 a 15/8/2015, sendo emitido relatório nº 117.414, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às 5 (cinco) dimensões/eixos avaliados, considerando, portanto, a IES com um perfil muito bom de qualidade.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
<b>Conceito Final</b>	<b>3,0</b>

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Indicadores	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Indicadores	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Indicadores	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Indicadores	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4

4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Indicadores	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a Mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	11 a 15/8/2015	Conceito: 3,2	Conceito: 4,0	Conceito: 2,9	Conceito: 3
Ciências Contábeis, bacharelado	2 a 5/8/2015	Conceito: 2,8	Conceito: 4,1	Conceito: 3,3	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	7 a 10/6/2015	Conceito: 3,2	Conceito: 3,8	Conceito: 2,9	Conceito: 3
Logística, tecnológico	26 a 29/4/2015	Conceito: 3,0	Conceito: 4,1	Conceito: 3,0	Conceito: 3
Segurança no Trabalho, tecnológico	26 a 29/4/2015	Conceito: 3,2	Conceito: 4,0	Conceito: 3,1	Conceito: 3

A SERES manifestou-se sobre cada um dos cursos pleiteados com as seguintes considerações:

**Administração, bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 11 a 15 de agosto de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117415, cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “4,0” e “2,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

### **Ciências Contábeis, bacharelado**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02 a 05 de agosto de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117416, cujos resultados atribuídos foram: “2,8”, “4,1” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 1.6. Conteúdos curriculares; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.*

### **Gestão de Recursos Humanos, tecnológico**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 07 a 10 de junho de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117419, cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “3,8” e “2,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.6. Bibliografia básica.*

### **Logística, tecnológico**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29 de abril de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117417, cujos resultados atribuídos foram: “3,0”, “4,1” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3. Sala de professores.*

### **Segurança do Trabalho, tecnológico**

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29 de abril de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 117418, cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “4,0” e “3,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.*

### **Considerações do Relator**

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

O processo de credenciamento institucional em análise evidencia condições suficientes de funcionamento, da mesma maneira que são boas as condições para a autorização dos cursos pleiteados. As fragilidades apontadas pelas Comissões de Avaliação *in loco* são passíveis de aperfeiçoamento e não impedem o credenciamento pleiteado.

Considerando que o processo foi devidamente instruído e, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES adotar medidas capazes de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira que se garanta aos futuros alunos o acesso ao ensino

superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa, a ser instalada na Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Segurança do Trabalho, tecnológico, cada um com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente